



Projeto de Lei Ordinária nº 16 /2024

“Altera o artigo 1º da Lei Ordinária nº108, de 23 de março de 2001, que “Autoriza pagamento de gratificação Coordenadoria de Escola”.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Ordinária nº 108, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre o Autorização de pagamento de gratificação Coordenadoria de Escola do Município de Pouso Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

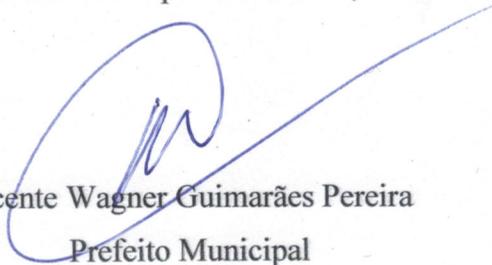
“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento mensal de Gratificação de Coordenador(a) da Escola Municipal “Maria Ferraz Koeler”, Distrito de Santana do Capivari, Escola Municipal “Antônio Amâncio da Silva”, bairro Sengó e Centro Municipal de Educação Infantil “Mundo Encantado” – CEMEI no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor pago do piso nível base do magistério.”

Parágrafo Único – A gratificação referida no “caput” será devida para o exercício da função e não incorporará aos salários do servidor designado.

Art. 2º - As despesas desta Lei ocorrerão às custas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Pouso Alto, 22 de abril de 2024.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Justificativa

As escolas descritas acima possuem mais de 50 (cinquenta) alunos e precisam dar início no processo de abertura de seus caixas escolares para que possa receber recursos do Programa Direto na Escola (PDDE).

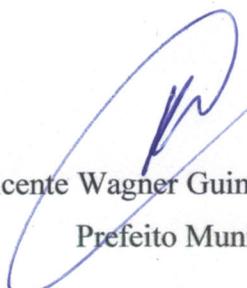
Estamos recebendo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através do e-mail da Secretaria de Educação e do Gabinete sobre a obrigatoriedade de constituição de Unidade Executora Própria para as escolas que possuem mais de 50 (cinquenta) estudantes – COMUNICADO ELETRÔNICO Nº 025/2023/CGAME/DIRAE/FNDE, de onde se destaca:

“Solicitamos que orientem as escolas sem CNPJ a realizarem procedimentos indicados no referido manual e na capacitação virtual, com maior brevidade possível, para que possam ter direito a receber os recursos do PDDE. Ressaltamos que, ao criar uma unidade executora, a escola que atualmente recebe apenas o valor per capita (por cada estudante) e somente na categoria econômica de custeio, terá direito de receber também o valor fixo que compõe o cálculo do Programa.

Por este destaque pode-se concluir, como foi falado no X Fórum Mineiro de Educação em Belo Horizonte, sem a indicação do Coordenador Escolar e sem a criação de CNPJ para escolas com mais de 50 (cinquenta) alunos os recursos não virão e a educação municipal ficará prejudicada.

Por isso, contamos com meus nobres colegas vereadores para que possamos discutir, apreciar e aprovar esse projeto de lei ordinária.

Pouso Alto, 22 de abril de 2024


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)


PROTOCOLO GERAL 172/2024
Data: 22/04/2024 - Horário: 13:13
Administrativo



